



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### ~~LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 164, de 11 de janeiro de 2024)

Autoriza ao Poder Executivo a alterar a Lei Complementar nº 10 de 16 de dezembro de 2003, no que tange à promoção por merecimento.

~~O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI COMPLEMENTAR~~

~~Art. 1º Esta Lei autoriza ao Poder Executivo a alterar o art. 16 da LC nº 10 de 16 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.~~

~~§1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.~~

~~§2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:~~

~~I – Somar duas penalidades de advertência;~~

~~II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;~~

~~III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;~~

~~IV – Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário para o término da jornada.~~

~~§3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se á uma nova contagem do tempo para fins do exigido para promoção.~~

~~Art. 2º Autoriza ao Poder Executivo a incluir os artigos 16 A e 16 B na LC nº 10 de 16 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 16-A. A soma de até 90 (noventa) dias para licença de tratamento de saúde, não acarreta desconto no tempo para fins de promoção.~~

~~§1º Em casos em que a licença para tratamento de saúde que exceder a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, limitando-se a 120 (cento e vinte) dias, o tempo gozado em licença deverá ser compensados para fins de promoção.~~

~~§2º Em casos em que a licença para tratamento de saúde exceder a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não, acarretará na interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção.~~

~~§3º Excetuam-se aos parágrafos anteriores, as licenças para tratamento de moléstia grave, licença gestante e decorrentes de acidente de trabalho.~~

~~Art. 16-B. A contagem de tempo para fins de promoção, da licença para tratamento de saúde em pessoas da família, no que exceder a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, limitando-se a 50 (cinquenta) dias, deverá ser compensado para fins de promoção.~~

~~Parágrafo único. Após 50 (cinquenta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, que trata o art., ocorrerá a interrupção do tempo para fins de promoção, iniciando nova contagem.~~



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Art. 3º Autoriza ao Poder Executivo a alterar o art. 17 da LC nº 10 de 16 de dezembro de 2003, revogando os incisos I, II e III do referido, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção às licenças e afastamentos sem direito a remuneração.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

---

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**

---

Dionéia Cristina Froner  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda

---